



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA**

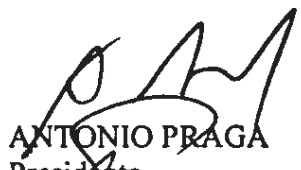
Processo nº 10240.000334/00-14
Recurso nº 105-135.592 Embargos
Matéria IRPJ e OUTROS
Acórdão nº CSRF/01-05.795
Sessão de 14 de abril de 2008.
Embargante O Relator Conselheiro José Carlos Passuello
Interessado FERREIRA & SILVA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS – RETIFICAÇÃO: Estando o Acórdão em dissonância com a decisão prolatada e constante do voto, impõe-se sua retificação pela audiência da Turma.

Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão sem alterar a decisão anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos para, corrigir a omissão apontada na conclusão do voto do Acórdão n.º CSRF/01-05.475, de 19 de junho de 2006, mantendo-se, contudo a decisão nele consubstanciada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO PRAGA
Presidente


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Relator

FORMALIZADO EM: 28 MAI 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luciano de Oliveira Valença, Paulo Jacinto do Nascimento, José Clóvis Alves, Marcos Vinicius Neder de Lima, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Mário Sergio Fernandes Barroso, Karem Jureidini Dias e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

Relatório



Quando da elaboração do voto vencedor relativo aos recursos interpostos diante da decisão da 5ª Câmara, consubstanciada no Acórdão nº 105-14.566, percebi falha material no Acórdão.

Consta da decisão prolatada por esta Turma:

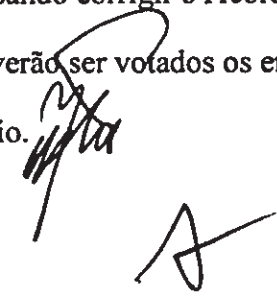
"Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do recurso especial da Fazenda Nacional e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima (Relator), Cândido Rodrigues Neuber, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso. Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do recurso especial do contribuinte e, no mérito, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, Cândido Rodrigues Neuber e José Clovis Alves que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Carlos Passuello."

Na forma do despacho próprio, devidamente acolhido pelo Ilustre Senhor Presidente desta 1ª Turma, ficou claro que a indicação de provimento integral quanto ao recurso especial de divergência interposto pelo contribuinte restou inadequado à realidade da votação, sendo de se corrigir tal equívoco.

Sendo autorizado, formalizei embargos de declaração com arrimo no artigo 27 do Regimento Interno, visando corrigir o Acórdão para constar que o provimento foi parcial.

Assim, deverão ser votados os embargos propostos, na forma regimental.

É o relatório.



Voto

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR.

Acolhidos os embargos, pelos motivos explicitados no despacho próprio acolhido pelo Ilustre Sr. Presidente desta Turma, é de se votar sobre os seus efeitos.

Restou claro que o acolhimento dos embargos não implica em alteração na parte expositiva do voto vencido nem do voto vencedor, apenas na anotação acerca da conclusão do julgamento.

Remanescendo matéria com tributação mantida, qual seja a Cofins, do ano de 1995, o provimento deve ser parcial e não integral como deixou transparecer o Acórdão.

Para conhecimento de todos, transcrevo o teor do despacho, na parte que interessa:

"Conforme se verifica, constou, relativamente ao recurso de divergência interposto pelo contribuinte o provimento integral.

Porém, naquele recurso, o meu voto, acolhido por maioria da Turma, propõe o cancelamento da tributação do IRPJ, CSLL e IRRFonte.

Revedo o processo para confirmar a existência de matéria pendente ou de erro material.

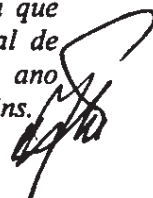
Relativamente ao Pis, o lançamento original alcançou o período de janeiro de 1994 a dezembro de 1996. A Câmara recorrida cancelou a parcela compreendida pelos meses de janeiro de 1994 a março de 1995 pela aplicação do instituto da decadência e dos meses de abril de 1995 a fevereiro de 1996 diante da tese da semestralidade. Como o recurso foi acolhido apenas para o ano de 1995, não havia tributo a cancelar.

No que respeita à Cofins, o lançamento original abrangeu o lapso de janeiro de 1994 a dezembro de 1996. A decisão recorrida afastou a tributação no período de janeiro de 1994 a março de 1995. Tendo o conhecimento do recurso se limitado a 1995, restou tributado o período de abril a dezembro de 1995.

Tendo o Ilustre Relator mantido a tributação integralmente relativa ao ano calendário de 1995, manteve, por lógico também a parcela da Cofins.

Disso eu não discordo, uma vez que a tributação pela Cofins se faz em legislação específica sem qualquer apoio na Lei nº 8.541/92.

Então, é necessário se proceder à retificação do Acórdão, para que dele conste que o provimento relativamente ao recurso especial de divergência interposto pelo contribuinte, relativamente ao ano calendário de 1995, é parcial, mantida a tributação relativa à Cofins.



Sendo competente para opor embargos de declaração, o faço com arrimo no artigo 27 do Regimento Interno."

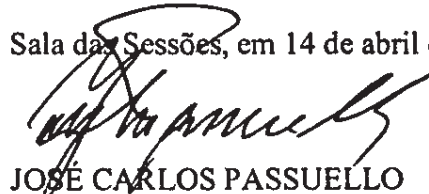
Assim, proponho, pela via de embargos de declaração, a retificação do Acórdão, na parte que representa "contradição entre a decisão e seus fundamentos".

Nessa linha de raciocínio, proponho a retificação do Acórdão, para que passe a ter a seguinte redação:

"Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do recurso especial da Fazenda Nacional e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE provimento. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima (Relator), Cândido Rodrigues Neuber, Mário Junqueira Franco Júnior e Manoel Antonio Gadelha Dias que deram provimento ao recurso. Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do recurso especial do contribuinte e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial para afastar a tributação do IRPJ, CSLL e IRFonte. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinícius Neder de Lima, Cândido Rodrigues Neuber e José Clovis Alves que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Carlos Passuello."

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2008.



JOSE CARLOS PASSUELLO

